



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. *108* /2017-MPC-RMAM

SAÚDE – ATENÇÃO MENTAL – insuficiência de serviço público essencial à dignidade de vida humana

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente as condições de tratamento assistencial em saúde mental na capital do Estado e possível definição da responsabilidade dos gestores da **Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM** e da **Secretaria de Saúde de Manaus – SEMSA** e contra as pessoas jurídicas do **ESTADO DO AMAZONAS** e do **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por seus procuradores-gerais, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas, em atuação conjunta com os Ministérios Públicos do Estado e Federal, a persistência do estado precário e insuficiente da rede de atenção psicossocial do SUS no Amazonas.

RECEBIDA EM 17/08/2017 SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Rute Mesquita



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. Com o objetivo de se certificar da realidade, realizamos, no dia 21 de setembro de 2017, inspeção no Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, juntamente com as colegas dos outros ramos do Ministério Público (Excelentíssimas promotora Claudia Câmara e procuradora da República Bruna Silva). Constatamos o estado precaríssimo do atendimento. Embora a maior parte dos pavilhões de internação estivessem desativados, em obediência à nova política pública para o setor, o Eduardo Ribeiro continua funcionando como ponto único em Manaus para casos de urgência e emergência por crises psíquicas (surtos psicóticos) sem estrutura mínima e adequada para tanto. Existem, ainda, pacientes internados em condições lamentáveis e indignas. A informação é de usuários e profissionais de saúde é no sentido de que os pacientes não encontram recursos para a terapia emergencial em outros hospitais e Centros de Atenção e de forma recorrente comparecem ao Eduardo Ribeiro na esperança de obter algum tratamento. Os leitos de que dispõe o hospital são ínfimos, instalações precárias, faltam medicamentos, não há suporte para diagnósticos e terapia, constituindo séria ameaça à saúde dos usuários do SUS ali recebidos, consubstanciando a prática de ato com grave violação à ordem jurídica, passível de sanção pelo serviço de controle externo.

3. Por meio da ata da audiência realizada na sede do Ministério Público Federal, em 27 de outubro último, com membros da Coordenação de Saúde Mental (da SUSAM e da SEMSA), nos certificamos quanto à existência de apenas 03 (três) CAPS municipais, 01 (um) CAPS (Silvério Tundis) e 01 (um) SRT Rosa Blaya, funcionando em situação precária de recursos. Esse quantitativo de centros de atenção os profissionais especialistas tomam como manifestamente insuficiente para atender a demanda da capital Amazonense, tendo como base, ainda, a nota técnica da Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial do Amazonas, Luciana Diederich, que apontou a necessidade de um CAPS de cada tipologia (CAPSi, CAPSad e CAPS transtorno geral) em cada zona da cidade.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

4. Segundo a regra do artigo 1.º da Portaria MS n. 366, de 19 de fevereiro de 2002, os Centros de Atenção Psicossocial devem corresponder às seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, Capsad III, CAPSi, definidas por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional.
5. Nos foi informado sobre o aumento significativo do número de atendimentos de crianças e adolescentes em crise, entre tantos casos tentativa de suicídio e automutilação, cujo atendimento é péssimo e não raro só se efetiva minimamente recorrendo-se a organizações da sociedade civil (abrigos e centros de tratamento não governamentais).
6. A guisa de exemplo, registramos o conhecimento do caso de uma paciente que já não está mais em uso de medicações, com alta médica, mas que em virtude de “problemas sociais” permanece no Hospital Eduardo Ribeiro por motivo de não haver outro local para o qual possa ser encaminhada. É imprescindível a definição e articulação de estratégias para acolher pacientes em casos parecidos para que o descaso, o imprevisto e o execrável depósito de pessoas não se tornem corriqueiros.
7. Outro problema digno de registro é a insuficiência da estrutura do CAPS Silvério Tundis (Zona Norte), que têm apenas 7 (sete) leitos, com necessidade de ampliação, tendo em vista que a zona norte tem um grande número de atendimentos e pacientes.
8. A saúde é direito constitucional fundamental, que deve ter precedência sobre qualquer outra demanda estatal e de controle externo. Compete ao Estado prover os serviços de saúde mediante mínimo de qualidade possível, exigindo, inclusive, da gestão financeiro-orçamentária a devida prioridade sobre outras ações. Mas não está comprovado até aqui que a falta de condições mínimas legalmente exigíveis de funcionamento da unidade hospitalar tenha sido adiada por impedimento insuperável e imposto aos gestores.

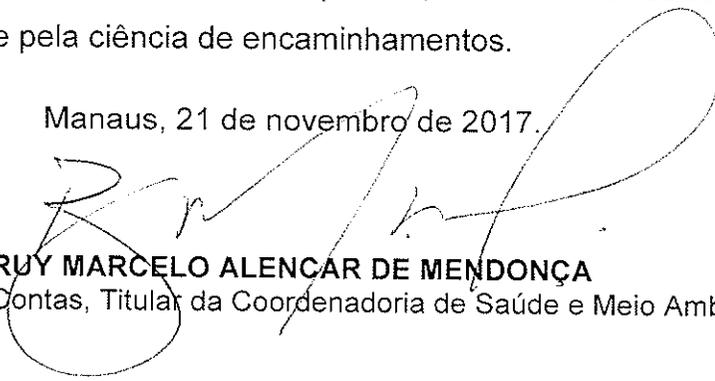


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

9. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa, e persistindo o quadro de funcionamento irregular e ilegal, que se fixe multa por omissão e prazo razoável para tomada de todas as medidas indispensáveis ao cumprimento da ordem jurídica em garantia ao direito fundamental à saúde, isso sem prejuízo a eventual iniciativa de termo de ajustamento de gestão em que sejam pactuados tempo e modo para eliminação da grave omissão de oferta de serviço público essencial.

10. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se pela ciência de encaminhamentos.

Manaus, 21 de novembro de 2017.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente